DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Caetité

ÍNDICE

HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 174/2026.....
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 175/2026.....

CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026.....
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2026.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 174/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE Nº.: 174/2026. O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos a seguir: Número do Processo Administrativo: 083/2026 / Modalidade: Inexigibilidade / Fundamento: Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21 / Código PNCP: 13811476000154-1-000309/2026/ Data de Homologação: 02/10/2026 / Objeto: Chamamento Público, na forma de credenciamento, de pessoas jurídicas interessadas e que possuam em seus quadros profissionais, para prestar serviços de saúde relativos ao mutirão de exames de mamografia e diagnósticos em laboratório, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, para atender as necessidades do município de Caetité- Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Huam Scarcela Gomes/ CNPJ.: .30.222.320/0001-57 / Valor: R$: 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), observado as seguintes condições: estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente realizados., 02/10/2026. **Valtécio Neves Aguiar.** Prefeito do Município de Caetité-BA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 175/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE Nº.: 175/2026. O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos a seguir: Número do Processo Administrativo: 083/2026 / Modalidade: Inexigibilidade / Fundamento: Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21 / Código PNCP: 13811476000154-1-000310/2026/ Data de Homologação: 02/10/2026 / Objeto: Chamamento Público, na forma de credenciamento, de pessoas jurídicas interessadas e que possuam em seus quadros profissionais, para prestar serviços de saúde relativos ao mutirão de exames de mamografia e diagnósticos em laboratório, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, para atender as necessidades do município de Caetité- Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: M. R.B de Araújo/ CNPJ.: 31.510.988/0001-62 / Valor: R$: 446.522,67 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), observado as seguintes condições: estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente realizados., 02/10/2026. **Valtécio Neves Aguiar.** Prefeito do Município de Caetité-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 283/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº.: 174/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0283/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ - BA, E HUAM SCARCELA GOMES.

O **Município de Caetité**, pessoa juridica de direito público com inscrição no **CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Cabetité,** localizado na **Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo **Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portardor da **Matrícula Funcional nº: 230146,** juntamente com a **Fundo Municipal de Saúde de Caetité**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, incrito no **CNPJ/MF nº. 11.418.640/0001-32**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Marlene Montenegrno Cerqueira de Oliveira, Bairro Prico Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.405-586**, neste ato representado pelo seu representante legal a **Sra. Nancy Ferraz da Silveira, Secretária Municipal de Saúde**, devidamente nomeado pelo **Decreto Muncicipal nº. 284, de 23 de setembro de 2025,** portador da **Matrícula Funcional nº.: 232304**, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **Huam Scarcela Gomes** inscrita **CNPJ/MF sob o nº. 30.222.320/0001-57,** sediada na **Rua Governador Juracy Magalhães Nº 166 Bairro: Centro CEP: 46.400-000 - Caetité / Ba** doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pelo **Sr. Huam Scarcela Gomes Hanna registrado no cargo de: Sócio Administrador,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 083/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº. 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Chamamento Público, na forma de credenciamento, de pessoas jurídicas interessadas e que possuam em seus quadros profissionais, para prestar serviços de saúde relativos ao mutirão de exames de mamografia e diagnósticos em laboratório, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, para atender as necessidades do município de Caetité-Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Certificação Digital: K3YT58CH-PZTJNLAW-T0WEQIAB-2EIVTSDY
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Código	Serviço	Valor de Serviço	Quantidade a Contratar	Valor Total (Ano)
167	Mamografia	R$ 130,00	1.200	R$ 156.000,00
			Valor total	**R$ 156.000,00**

1.2. O valor que refere-se este contrato são oriundos dos serviços de: serviços de saúde relativos ao mutirão de exames de mamografia, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, para atender as necessidades do município de Caetité- Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O processo de **inexigibilidade 174/2026**, bem como o **Edital do Credenciamento nº. 008/2026** e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.6. O regime de execução é do **preço unitário**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do **Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no **Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direitro subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos au amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzídos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de indoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas ao abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do **§2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanscentes, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações asumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e mcondições estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestadom para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a eexução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para a emissçao de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiacais apresentados para comprovação do serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.

8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante deposito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíbeis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas ass solicitações e reclamações relacionadas à

Certificação Digital: K3YT58CH-PZTJNLAW-T0WEQIAB-2EIVTSDY
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilibrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas os obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;

9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente jutificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atvidade.

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoriadde superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomandações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor de contrato, nos termos do **Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9.9. O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços da SMS, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.10. O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

9.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

9.12. A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.

9.13. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

9.14. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

9.15. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

9.15.1. O membro do corpo clínico e de profissionais;

9.15.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

9.15.3. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

9.16. O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro

Certificação Digital: K3YT58CH-PZTJNLAW-T0WEQIAB-2EIVTSDY
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.16.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital O CREDENCIADO

9.16.2. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

9.16.3. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

9.16.4. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.17.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.17.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.17.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.17.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.17.5. Certidão Negativa de Débtios Trabalhistas – CNDT

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tibutárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrêcnia anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.20. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.21. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

de terceiros.

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e na melhores condições de sgurança, higiene e disciplina.

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qaualificação do credenciamento;

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito feedral, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos **(Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, *"Caput".)***, nomeados através do **Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024**.

10.2. Fica indicado o fiscal do presente contrato, o seguinte servidor: **William da Silva Rocha,** Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº.: 230166.**

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento

Certificação Digital: K3YT58CH-PZTJNLAW-T0WEQIAB-2EIVTSDY
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **Art. 6º da LGPD**.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **Art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **Art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, Art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do Art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

d) Multa:

I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

30% do valor do Contrato.

II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

III Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

V Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, "*Caput",* da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau **(Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).**

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010**).

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité
Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Gestão/Unidade: 0700000 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde
Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Especializada
2.111 – Gestão das Ações da Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 – Receita não Vinculadas de Impostos
1600– Transf. SUS - Bl. Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde
1621 – Transf. SUS - Provenientes do Gov. Estado
1706 – Transf. União - Emenda Parlam. Individual

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011**, c/c **Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, 02 de outubro de 2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146
CONTRATANTE

Nancy Ferraz da Silveira
Secretária Municpal de Saúde
Município de Caetité/BA
Decreto Municipal nº.284, de 23/09/2025
Matrícula: 232304

HUAM SCARCELA GOMES
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº.: 30.222.320/0001-57
CONTRATADA
Representante:
Huam Scarcela Gomes
Cargo: Sócio Administrador

gov.br Documento assinado digitalmente
HUAN SCARCELA GOMES
Data: 02/10/2026 18:22:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº.: _____

NOME: _____ CPF Nº.: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2026

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 284/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº.: 175/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ - BA, E M R B DE ARAÚJO

O **Município de Caetité**, pessoa juridica de direito público com inscrição no **CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Cabetité,** localizado na **Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo **Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portardor da **Matrícula Funcional nº: 230146,** juntamente com a **Fundo Municipal de Saúde de Caetité**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, incrito no **CNPJ/MF nº. 11.418.640/0001-32**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Marlene Montenegrno Cerqueira de Oliveira, Bairro Prico Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.405-586**, neste ato representado pelo seu representante legal a **Sra. Nancy Ferraz da Silveira, Secretária Municipal de Saúde**, devidamente nomeado pelo **Decreto Muncicipal nº. 284, de 23 de setembro de 2025,** portador da **Matrícula Funcional nº.: 232304**, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **M R B de Araújo** inscrita **CNPJ/MF sob o nº. 31.510.988/0001-62,** sediada na **Avenida Analia Nascimento Nº 189 Bairro: Centro CEP: 47.150-000 – Santa Rita de Cassia / Ba** doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Rogério Batista de Araújo registrado no cargo de: Proprietário,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 083/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº. 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é o **Chamamento Público, na forma de credenciamento, de pessoas jurídicas interessadas e que possuam em seus quadros profissionais, para prestar serviços de saúde relativo diagnósticos em laboratório, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, para atender as necessidades do município de Caetité- Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

GRUPO 2				
ITEM	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL

Certificação Digital: K3YT58CH-PZTJNLAW-T0WEQIAB-2EIVTSDY
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

284	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$ 4,65	267	R$ 1.240,00
285	ANTIBIOGRAMA	R$ 10,12	100	R$ 1.012,00
286	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R$ 9,02	167	R$ 1.503,33
287	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$ 3,55	100	R$ 355,00
288	CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,51	100	R$ 351,00
289	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	R$ 50,00	100	R$ 5.000,00
290	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$ 2,73	100	R$ 273,00
291	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$ 20,05	200	R$ 4.010,00
292	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R$ 3,02	200	R$ 604,00
293	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R$ 12,25	133	R$ 1.633,33
294	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R$ 10,25	133	R$ 1.366,67
295	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R$ 13,02	100	R$ 1.302,00
296	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 4,81	333	R$ 1.603,33
297	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 10,00	333	R$ 3.333,33
298	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 12,30	167	R$ 2.050,00
299	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 3,28	200	R$ 656,00
300	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R$ 3,28	133	R$ 437,33
301	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R$ 5,01	167	R$ 835,00
302	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R$ 5,77	167	R$ 961,67
303	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 8,12	167	R$ 1.353,33
304	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R$ 3,65	133	R$ 486,67
305	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 1,80	133	R$ 240,00
306	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$ 15,24	133	R$ 2.032,00
307	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 2,80	200	R$ 560,00
308	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R$ 10,02	133	R$ 1.336,00
309	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 5,20	133	R$ 693,33
310	DOSAGEM DE AMONIA	R$ 1,25	133	R$ 166,67
311	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$ 16,42	200	R$ 3.284,00
312	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 4,85	133	R$ 646,67
313	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 4,78	133	R$ 637,33

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

314	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R$ 4,78	133	R$ 637,33
315	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$ 17,53	133	R$ 2.337,33
316	DOSAGEM DE CLORETO	R$ 5,25	133	R$ 700,00
317	DOSAGEM DE COBRE	R$ 5,21	133	R$ 694,67
318	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 4,21	267	R$ 1.122,67
319	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 4,21	267	R$ 1.122,67
320	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 3,10	267	R$ 826,67
321	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R$ 17,16	133	R$ 2.288,00
322	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R$ 17,16	133	R$ 2.288,00
323	DOSAGEM DE CORTISOL	R$ 10,25	200	R$ 2.050,00
324	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 2,22	267	R$ 592,00
325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 12,42	200	R$ 2.484,00
326	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R$ 16,58	133	R$ 2.210,67
327	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$ 11,25	133	R$ 1.500,00
328	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R$ 6,40	133	R$ 853,33
329	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R$ 11,71	133	R$ 1.561,33
330	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 10,15	133	R$ 1.353,33
331	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 11,55	133	R$ 1.540,00
332	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 11,12	133	R$ 1.482,67
333	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 15,59	267	R$ 4.157,33
334	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 5,25	267	R$ 1.400,00
335	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 4,80	133	R$ 640,00
336	DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 4,25	167	R$ 708,33
337	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 5,25	133	R$ 700,00
338	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 2,22	333	R$ 740,00
339	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R$ 15,35	167	R$ 2.558,33
340	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)QUALITATIVO	R$ 9,42	133	R$ 1.256,00
341	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 9,80	333	R$ 3.266,67
342	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R$ 12,25	267	R$ 3.266,67
343	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R$ 7,89	267	R$ 2.104,00
344	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 8,97	267	R$ 2.392,00
345	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,96	267	R$ 2.389,33

Certificação Digital: K3YT58CH-PZTJNLAW-T0WEQIAB-2EIVTSDY
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

346	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R$ 17,16	200	R$ 3.432,00
347	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R$ 10,21	200	R$ 2.042,00
348	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$ 17,16	200	R$ 3.432,00
349	DOSAGEM DE LACTATO	R$ 6,25	133	R$ 833,33
350	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 10,19	133	R$ 1.358,67
351	DOSAGEM DE LITIO	R$ 11,35	133	R$ 1.513,33
352	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 9,55	133	R$ 1.273,33
353	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 9,20	200	R$ 1.840,00
354	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$ 11,20	200	R$ 2.240,00
355	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 43,13	133	R$ 5.750,67
356	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 6,80	167	R$ 1.133,33
357	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R$ 16,01	167	R$ 2.668,33
358	DOSAGEM DE PROLACTINA	R$ 10,15	167	R$ 1.691,67
359	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 6,18	167	R$ 1.030,00
360	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 20,40	333	R$ 6.800,00
361	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 1,40	267	R$ 373,33
362	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 2,45	267	R$ 653,33
363	DOSAGEM DE SODIO	R$ 6,80	200	R$ 1.360,00
364	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 10,43	167	R$ 1.738,33
365	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 13,11	133	R$ 1.748,00
366	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R$ 15,35	133	R$ 2.046,67
367	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 8,76	133	R$ 1.168,00
368	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 11,60	133	R$ 1.546,67
369	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$ 2,80	133	R$ 373,33
370	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 2,80	133	R$ 373,33
371	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 12,25	267	R$ 3.266,67
372	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 4,29	400	R$ 1.716,00
373	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 18,81	200	R$ 3.762,00
374	DOSAGEM DE UREIA	R$ 2,60	267	R$ 693,33
375	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 15,52	200	R$ 3.104,00
376	DOSAGEM DE ZINCO	R$ 19,80	133	R$ 2.640,00
377	DOSAGEM DO ANTiGENO CA 125	R$ 11,05	133	R$ 1.473,33
378	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 12,21	167	R$ 2.035,00
379	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 12,21	167	R$ 2.035,00
380	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R$ 2,73	133	R$ 364,00

Certificação Digital: K3YT58CH-PZTJNLAW-T0WEQIAB-2EIVTSDY
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

381	HEMOCULTURA	R$ 12,32	200	R$ 2.464,00
382	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 7,03	500	R$ 3.515,00
383	LEUCOGRAMA	R$ 3,62	333	R$ 1.206,67
384	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R$ 33,52	167	R$ 5.586,67
385	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R$ 26,25	167	R$ 4.375,00
386	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R$ 19,26	267	R$ 5.136,00
387	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R$ 29,36	167	R$ 4.893,33
388	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 3,65	167	R$ 608,33
389	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (TIREOIDEANO)	R$ 17,16	167	R$ 2.860,00
390	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R$ 17,16	167	R$ 2.860,00
391	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R$ 17,16	200	R$ 3.432,00
392	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R$ 5,74	167	R$ 956,67
393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R$ 17,16	167	R$ 2.860,00
394	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R$ 18,55	167	R$ 3.091,67
395	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R$ 18,55	167	R$ 3.091,67
396	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R$ 17,16	167	R$ 2.860,00
397	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBE)	R$ 18,55	167	R$ 3.091,67
398	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$ 18,55	167	R$ 3.091,67
399	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 17,16	167	R$ 2.860,00
400	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,61	167	R$ 1.935,00
401	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R$ 10,00	167	R$ 1.666,67
402	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 18,55	167	R$ 3.091,67
403	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16	167	R$ 2.860,00
404	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 17,16	167	R$ 2.860,00

Certificação Digital: K3YT58CH-PZTJNLAW-T0WEQIAB-2EIVTSDY
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

405	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 17,16	167	R$ 2.860,00
406	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,00	167	R$ 1.833,33
407	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$ 9,25	167	R$ 1.541,67
408	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 18,55	167	R$ 3.091,67
409	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16	167	R$ 2.860,00
410	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 17,16	167	R$ 2.860,00
411	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R$ 13,35	167	R$ 2.225,00
412	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 18,55	167	R$ 3.091,67
413	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 18,55	167	R$ 3.091,67
414	PESQUISA DE CELULAS LE	R$ 4,11	167	R$ 685,00
415	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$ 4,10	167	R$ 683,33
416	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 1,82	167	R$ 303,33
417	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R$ 9,25	167	R$ 1.541,67
418	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$ 2,05	167	R$ 341,67
419	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$ 1,98	167	R$ 330,00
420	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 3,32	167	R$ 553,33
421	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$ 35,92	167	R$ 5.986,67
422	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 2,21	167	R$ 368,33
423	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R$ 4,11	167	R$ 685,00
424	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R$ 2,73	167	R$ 455,00
425	PROVA DO LACO	R$ 2,73	167	R$ 455,00
426	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 10,00	167	R$ 1.666,67
427	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 10,00	167	R$ 1.666,67
428	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	R$ 3,99	167	R$ 665,00
429	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL)	R$ 3,20	167	R$ 533,33
430	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R$ 17,24	167	R$ 2.873,33

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$ 27,82	167	R$ 4.636,67
432	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R$ 102,00	167	R$ 17.000,00
433	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 12,00	167	R$ 2.000,00
434	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 20,36	167	R$ 3.393,33
435	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 22,26	167	R$ 3.710,00
436	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R$ 17,63	167	R$ 2.938,33
437	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$ 23,18	167	R$ 3.863,33
438	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B DNA HBV	R$ 23,18	200	R$ 4.636,00
439	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$ 23,18	200	R$ 4.636,00
440	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 23,18	200	R$ 4.636,00
441	NEUTROFILOS, ANCA C	R$ 20,56	167	R$ 3.426,67
442	NEUTROFILOS, ANCA P	R$ 23,04	167	R$ 3.840,00
443	BAAR, LINFA	R$ 15,00	167	R$ 2.500,00
444	CA 15-3	R$ 30,00	167	R$ 5.000,00
445	CA 19-9	R$ 30,00	167	R$ 5.000,00
446	COOMBS DIRETO	R$ 4,80	167	R$ 800,00
447	COOMBS INDIRETO	R$ 9,60	167	R$ 1.600,00
448	GLICOSE 1 HORA APÓS 50G DEXTROSOL	R$ 14,40	267	R$ 3.840,00
449	GLICOSE 2 HORAS APÓS 75G DEXTROSOL	R$ 14,40	267	R$ 3.840,00
450	IGE TOTAL	R$ 9,25	167	R$ 1.541,67
451	INSULINA	R$ 28,43	267	R$ 7.581,33
452	PPD REAÇÃO INTRADERMO	R$ 45,00	167	R$ 7.500,00
453	CHIKUNGUNYA, ANTICORPOS IGG E IGM	R$ 75,00	167	R$ 12.500,00
454	DENGUE IGG E IGM	R$ 60,00	200	R$ 12.000,00
455	DENGUE NS1	R$ 42,30	200	R$ 8.460,00
456	T3 TOTAL	R$ 19,00	200	R$ 3.800,00
457	ANTICORPO INIBIDOR DE TSH (TRAB)	R$ 28,23	200	R$ 5.646,00
458	ZIKA VIRUS IGG E IGM	R$ 75,00	200	R$ 15.000,00
459	ZIKA VIRUS IGM	R$ 70,00	200	R$ 14.000,00

Certificação Digital: K3YT58CH-PZTJNLAW-T0WEQIAB-2EIVTSDY
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

				R$ 446.522,67
	TOTAL GERAL			**R$ 446.522,67**

1.2.O valor que refere-se este contrato são oriundos dos serviços de: de saúde relativos a diagnósticos em laboratório, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, para atender as necessidades do município de Caetité- Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O processo de **inexigibilidade 175/2026**, bem como o **Edital do Credenciamento nº. 008/2026** e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.6. O regime de execução é do **preço unitário**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do **Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no **Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direitro subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos au amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzídos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de indoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas ao abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do **§2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 446.522,67 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanscentes, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Certificação Digital: K3YT58CH-PZTJNLAW-T0WEQIAB-2EIVTSDY
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações asumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e mcondições estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestadom para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a eexução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para a emissçao de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiacais apresentados para comprovação do serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.

8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante deposito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíbeis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas ass solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Certificação Digital: K3YT58CH-PZTJNLAW-T0WEQIAB-2EIVTSDY
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilibrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas os obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;

9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente jutificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atvidade.

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoriadde superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomandações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor de contrato, nos termos do **Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9.9. O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços da SMS, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.10. O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

9.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

9.12. A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.

9.13. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

9.14. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

9.15. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

9.15.1. O membro do corpo clínico e de profissionais;

9.15.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

9.15.3. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

9.16. O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.16.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital O CREDENCIADO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

9.16.2. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

9.16.3. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

9.16.4. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.17.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.17.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.17.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.17.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.17.5. Certidão Negativa de Débtios Trabalhistas – CNDT

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tibutárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrêcnia anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.20. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.21. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e na melhores condições de sgurança, higiene e disciplina.

Certificação Digital: K3YT58CH-PZTJNLAW-T0WEQIAB-2EIVTSDY
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qaualificação do credenciamento;

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito feedral, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos **(Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, *"Caput".)***, nomeados através do **Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024**.

10.2. Fica indicado o fiscal do presente contrato, o seguinte servidor: **William da Silva Rocha,** Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº.: 230166.**

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **Art. 6º da LGPD**.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **Art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **Art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, Art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do Art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

d) Multa:

I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

III Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Contrato.

IV Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

V Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, "*Caput",* da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau **(Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).**

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010**).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité
Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Gestão/Unidade: 0700000 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde
Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Especializada
2.111 – Gestão das Ações da Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 – Receita não Vinculadas de Impostos
1600– Transf. SUS - Bl. Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde
1621 – Transf. SUS - Provenientes do Gov. Estado
1706 – Transf. União - Emenda Parlam. Individual

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011**, c/c **Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, 02 de outubro de 2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146
CONTRATANTE

Nancy Ferraz da Silveira
Secretária Municpal de Saúde
Município de Caetité/BA
Decreto Municipal nº.284, de 23/09/2025
Matrícula: 232304

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ROGERIO BATISTA DE ARAUJO
Data: 02/10/2026 17:29:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

M R B DE ARAUJO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº.: 31.510.988/0001-62
CONTRATADA
Representante:
Marcos Rogério Batista de Araújo
Cargo: Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº.: _____

NOME: _____ CPF Nº.: _____